

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Proposta de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	1/XVI/1.^a
Proponente/s:	Governo
Título:	«Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares»
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa (nº 4 do art. 167º CRP e nº 3 do art. 120º RAR)?	SIM
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei nº 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos restantes órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142º RAR e nº 2 do art. 229º CRP)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?	Sim. A discussão da iniciativa está agendada para a reunião plenária de 24/04 (Cfr. Súmula n.º 4 da CL, de 17 de abril).
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública (5.^a)
Observação:	<p>Perante a solicitação do Governo de ser atribuída urgência à tramitação da proposta de lei, na reunião plenária de 18/04 foi aprovado, nos termos do artigo 128.º-A do Regimento, o Projeto de Deliberação n.º 2/XVI/1.^a (PAR)</p> <p>- Concessão de processo de urgência.</p>
Conclusão:	A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, 19 de abril de 2024

A Assessora Parlamentar,
Sónia Milhano